

— Elemento Econômico 4.1.3.0 — Categoria Funcional Programática 08.42.188.1.036, Unidade de Despesas 08.01.01 — Gabinete do Secretário.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.378, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado à Rua Jenny Lind, junto ao n.º 53, e Rua Germano Kudyfrish, no subdistrito de Santo Amaro, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Educação

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir caracterizado: Terreno sem benfeitorias, com área aproximada de 4.352,80m² (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), situado no bairro Jardim Orli, subdistrito de Santo Amaro, município e comarca desta Capital, necessário à Secretaria da Educação e destinado à construção da EEPPG Jardim Orli, ou a outro serviço público, localizado no Setor 173, Quadra 246, de acordo com a Planta Genérica de Valores, da Prefeitura Municipal de São Paulo, com as medidas, limitações e confrontações mencionados na Planta e Memorial Descritivo constante do Processo n.º 08/85/CONESP e PPI-94 553/85 a saber: O terreno começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Jenny Lind, junto da divisa do imóvel n.º 53 (lote n.º 53); daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial dessa rua no rumo NE 32º 24' 35" e na distância de 66,00m até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em linha reta no rumo SE 57º 35' 07" e na distância de 2,00m até o ponto "C"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, ainda, pelo alinhamento predial da Rua Jenny Lind no rumo NE 32º 24' 35" e na distância de 31,00m até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com Wanderley Bernardes, João de Paula e novamente com Wanderley Bernardes, no rumo SE 53º 22' 2" e na distância de 17,38m até o ponto "E"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com Wanderley

Bernardes no rumo NE 33º 46' 36" e na distância de 25,07m até o ponto "F", situado no alinhamento predial da Rua Germano Kudyfrish, também conhecida como Rua Germano Gottsfritz; daí, deflete à direita e segue em linha reta por esse alinhamento predial no rumo SE 53º 22' 24" e na distância de 15,50m até o ponto "G"; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com os lotes n.ºs 41, 40, 39, 38 e 37 no rumo SW 32º 54' 23" e na distância de 42,80m até o ponto "H"; daí, deflete à direita e segue em linha reta no rumo SE 56º 52' 21" e na distância de 0,33m até o ponto "I"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com os lotes n.ºs 36, 35, 34 e 33 no rumo SW 33º 07' 39" e na distância de 41,72m até o ponto "J"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com o lote n.º 33 no rumo SE 57º 17' 43" e na distância de 19,56m até o ponto "K"; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com os lotes n.ºs 32, 31, 30 e 29 no rumo SW 32º 24' 35" e na distância de 35,01m até o ponto "L", situado na linha divisória do lote n.º 35 que consta pertencer a Salim Zeitume; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o lote n.º 35 no rumo NW 57º 35' 25" e na distância de 54,00m até o ponto "A", início da presente descrição, encerrando a superfície de 4.352,80m² (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois metros quadrados e oitenta decímetros quadrados). Imóvel esse que consta pertencer ao Sr. Salim Zeitume e outros.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos alocados para Construções, Ampliações, Reformas e Instalações de Prédios Escolares — Elemento Econômico 4.1.3.0 — Categoria Funcional-Programática 08.42.188.1.036, Unidade de Despesas 08.01.01 — Gabinete do Secretário.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.379, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no perímetro urbano do município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo

34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 99,50m² (noventa e nove metros e cinquenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado à Rua Borges n.º 812, perímetro urbano do município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação de trecho de Rede Coletora de Esgotos — Bacia "13" — Carandiru — Faixa 2.2, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer ao Espólio de Francisco Antonio Agostinho, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP n.º E 13 - 03 - D 3 (revisão 1) e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 143, a saber:

I — Propriedade n.º 143/27

a) *Servidão* — Tem origem no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas no sistema U.T.M. N 7 401 936,00 e E 336 598,50, situado no alinhamento predial da Rua Borges; daí segue por um muro rumo NE, pela distância de 48,40m, confrontando sucessivamente com os imóveis de n.º 820 da Rua Borges e n.º 827 da Rua Cruz de Malta, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita rumo SE, pela distância de 2,00m, confrontando com o alinhamento predial da Rua Cruz de Malta, até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa, rumo SW, pela distância de 48,70m, confrontando com porção remanescente do terreno, até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Borges, rumo NE, pela distância de 2,10m, até atingir o ponto "A", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.380, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóvel situado no município e comarca de São Luiz do Paraitinga, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno, contendo duas glebas, medindo respectivamente 1.260,00m² (um mil, duzentos e sessenta metros quadrados) e 176,00m² (cento e setenta e seis metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Luiz do Paraitinga, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Luiz Omero da Silva, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 125/85-SAT e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 306, a saber:

I — Propriedade n.º 306/05

a) *Gleba "01"* — Área necessária à implantação da Estação de Tratamento de Água e Unidades Anexas. Partindo do cruzamento do eixo da Av. Celestino Campos Coelho com a Estrada dos Medeiros segue com o rumo 15º30' NE e por uma distância de 47,00 m. onde atinge o ponto "1"; daí, deflete à direita e segue com o rumo 53º30' NE e por uma distância de 56,00 m. onde atinge o ponto "2"; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 27º00' NE e por uma distância de 54,00 m. onde atinge o ponto "3"; daí, deflete à direita e segue com o rumo 34º00' NE e por uma distância de 62,00 m. onde atinge o ponto "4"; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 26º00' NE e por uma distância de 54,00 m., onde atinge o ponto "5"; daí, deflete à direita e segue com o rumo 32º00' NE e por uma distância de 42,00 m. onde atinge o ponto "6"; daí, deflete à direita e segue com o rumo 57º00' NE e por uma distância de 76,00 metros onde atinge o ponto "7"; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 49º00' NE e por uma distância de 88,00 m. onde atinge o ponto "8"; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 38º30' NE e por uma distância de 180,00 m. onde atinge o ponto "9"; daí, deflete à direita e segue com o rumo 61º30' NE e por uma distância de 31,00 m. onde atinge o ponto "10"; daí deflete à esquerda e

Às Repartições Públicas

De acordo com o artigo 3.º e seu parágrafo único, do Decreto n.º 36.687 de 31-5-60, as Secretarias de Estado e suas unidades regionais deverão encaminhar até 20-12-85, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, aos cuidados da Seção de Assinaturas, a relação das assinaturas de exemplares do Diário Oficial para 1986, necessários às suas dependências. Essa relação deverá discriminar também as seções do Diário Oficial a serem assinadas e as respectivas quantidades.

As Notas de Empenho correspondentes deverão ser emitidas no decurso do primeiro trimestre de 1986. Após esse período será cobrado o preço em vigência da época.

O preço da assinatura anual de cada seção, já incluída a despesa de remessa (D.R.) é:

Capital Cr\$ 420.600
Grande São Paulo e Interior..... Cr\$ 267.200

Para o Diário Oficial Poder Judiciário-1 (Cadernos 1 + 2 + 3 - Completo):

Capital Cr\$ 484.988
Grande São Paulo e Interior..... Cr\$ 331.588

Para as dependências que retiram os exemplares na IMESP, será excluída a despesa de remessa (D.R.), ficando em Cr\$ 126.162 o valor de cada assinatura anual, com exceção do Diário Oficial Poder Judiciário-1 (Completo - Cadernos 1 + 2 + 3) que importa em Cr\$ 190.550.